

LEI N. 694, DE 11 DE JUNHO DE 1915

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.—D'óra em diante passam a ser denominados de Rosario Oeste, tanto o município de N. S. do Rosario do Rio-acima, como a villa do mesmo nome, que lhe serve de séde.

Art. 2.—A área que constitue a parte integrante do município do Rosario Oeste, é a que tem os seguintes limites:

COM O MUNICIPIO DA CAPITAL:

Da barra do ribeirão Morocó com o Paranatinga, partirá uma linha que, seguindo pelo alveo deste acima e do rio S. Manoel também acima, vá até o ponto onde este rio corta a Serra Azul; seguindo d'ahi pela crista meridional desta Serra até a cabeceira do ribeirão Salobá; pelos leitos deste e do rio Manso abaixo até a confluencia com o rio da Casca; por este acima até o antigo sitio de D. Rosa Cardoso de Lima, inclusive; d'ahi, uma recta que atravessando os ribeirões Mutum e as cabeceiras do Arruda, vá até o Morro Azul e d'ahi á cabeceira do ribeirão do Engenho, na Varzea de Pae Paulo; descendo pelo alveo do

eferido ribeirão do Engenho, vá até a sua barra com o rio Cuyabá, e por este abaixo até a barra do ribeirão Grande, no porto denominado da Tenda; d'ahi uma linha pelo espigão divisor das aguas da margem direita do Cuyabá, e direita do mesmo ribeirão Grande até a cabeceira do correjo Cachorro, seguindo por este abaixo até a sua confluencia com o ribeirão Jangada, e d'ahi por este acima até sua confluencia com o ribeirão da Joanna.

COM O MUNICIPIO DO LIVRAMENTO

Os mesmos limites actuaes, isto é, todo o leito do ribeirão da Joanna até a sua cabeceira, de onde partindo uma recta vá á cabeceira do ribeirão Jaucoara.

COM O MUNICIPIO DE CACERES

O mesmo limite actual, isto é, todo o leito do ribeirão Jaucoara até a sua barra com o rio Paraguay.

COM O MUNICIPIO DO DIAMANTINO

Da barra do Jaucoara pelo Paraguay acima até a barra do ribeirão Pary, seguindo-se pelo leito deste e do ribeirão Corrupira até onde este corta a Serra do Tombador; d'ahi pela crista occidental desta até onde passa o ribeirão da Serragem, formando o salto do Tombador, deste ponto, uma recta á cabeceira do ribeirão Estivado; d'ahi pelo espigão divisor das aguas do rio Preto, a esquerda, até a cabeceira do arroyo das Toldas ou Bunitisal e por este abaixo até sua barra no rio Arinos, e por este tambem abaixo até a barra do Igarapé Grande; deste ponto uma linha seguindo a estrada reuna dos seringueiros, atravessando o ribeirão Pontinha, onde existe uma ponte de madeira e continuando pela mesma estrada, pelo divisor das aguas do Arinos e do ribeirão Ranchão até a cabeceira do Caetetú e finalmente d'ahi uma linha que atravessando o rio Verde, na sua confluencia com o ribeirão Ranchão, vá ao ponto onde o ribeirão Morocó faz barra com o Paranatinga.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 11 de Junho de 1815, 27.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos onze dias do mez de Junho de mil novecentos e quinze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.